



CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 086/2025-CMP

DISPÕE SOBRE A VALIDADE POR PRAZO
INDETERMINADO DOS LAUDOS MÉDICOS
QUE ATESTEM DEFICIÊNCIA
PERMANENTE NO MUNICÍPIO DE
PARINTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A cidadã **Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica estabelecido o prazo indeterminado de validade para os laudos médicos periciais que atestem deficiência de caráter permanente, para fins de acesso a direitos e benefícios previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. Considera-se deficiência permanente aquela que cause impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, com evolução irreversível e que comprometa de forma significativa a funcionalidade e a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade.

Art. 2º O laudo médico deverá ser emitido por profissional habilitado, com formação compatível com o diagnóstico e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional.

§1º O laudo poderá ser emitido por profissional da rede pública ou privada.

§2º O documento deverá conter, no mínimo:

I – nome completo do paciente;

II – número do CPF;

III – Classificação Internacional de Doenças (CID-10);

IV – descrição do quadro clínico com indicação expressa da irreversibilidade da deficiência;

V – nome, número de registro no Conselho Profissional, assinatura e carimbo do médico responsável.

§3º O laudo deverá ser apresentado às autoridades municipais por meio de cópia simples, desde que acompanhado do original, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 3º O laudo médico com validade indeterminada poderá ser utilizado para fins de:

I – acesso ao atendimento educacional especializado;

II – obtenção de gratuidade no transporte público urbano e rural;

III – emissão de documentos e demais serviços da administração pública municipal;

IV – solicitação de profissional de apoio pedagógico;

V – emissão de credencial para uso de vagas preferenciais de estacionamento;

VI – atendimento prioritário em serviços municipais.

Parágrafo único. A lista de serviços do caput é exemplificativa, podendo o laudo ser utilizado para outros fins previstos na legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

Parágrafo único. A lista de serviços do caput é exemplificativa, podendo o laudo ser utilizado para outros fins previstos na legislação municipal.

Art. 4º Os termos desta Lei são de cumprimento obrigatório por toda a Administração Pública Direta e Indireta do município de Parintins, incluindo concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Art. 5º A apresentação do laudo médico não dispensa o cumprimento dos demais requisitos legais específicos para a concessão dos benefícios desejados.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala de Comissões, em 10 de novembro de 2025

VER. ALEX GARCIA
Presidente da Comissão

VER. TELO PINTO
Membro da Comissão

VER. AZAMOR PESSOA
Membro da Comissão